

RESOLUÇÃO ESA Nº 06, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a realização de eventos denominados "Tema Controvertido e Contemporâneo" na Escola Superior de Advocacia da OAB-SP (ESA OAB-SP).

A DIRETORIA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB-SP (ESA OAB-SP), no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece as diretrizes para a realização de eventos denominados "Tema Controvertido e Contemporâneo" na Escola Superior de Advocacia da OAB-SP (ESA OAB SP), que podem abranger palestras, debates, discussões, programas audiovisuais e outras modalidades de divulgação do conhecimento, desde que não se caracterizem como cursos, nos termos da Resolução ESA 001/2025.

Art. 2º Os eventos "Tema Controvertido e Contemporâneo" terão como objetivo principal a discussão aprofundada de temas jurídicos ou interdisciplinares atuais e relevantes, que necessariamente apresentem controvérsias doutrinárias, jurisprudenciais ou legislativas, ou que demandem a análise de novas perspectivas e tendências do Direito.

Art. 3º A proposta de realização de evento "Tema Controvertido e Contemporâneo" poderá ser apresentada por:

- I. Membro da Diretoria da ESA OAB SP;
- II. Membro da Diretoria da OAB-SP;
- III. Coordenação de Núcleo Temático da ESA OAB SP;
- IV. Membro da Diretoria da Escola de Assistência Judiciária;
- V. Membro da Diretoria da Escola de Prerrogativas.

Art. 4º A proposta deverá ser encaminhada à Coordenação Geral da ESA OAB SP, contendo as seguintes informações:

- I. Título do evento;
- II. Breve resumo do Evento;
- III. Justificativa da relevância e da atualidade do tema, com a indicação da controvérsia a ser abordada;
- IV. Formato do evento (palestra, debate, mesa redonda, programa audiovisual, etc.);
- V. Sugestão de palestrantes, debatedores ou participantes, com a indicação de sua qualificação e experiência na área;
- VI. Data e horário propostos para a realização do evento;
- VII. Local de realização (se presencial) ou plataforma de transmissão (se online);
- VIII. Público-alvo;

- IX. Proposta de divulgação do evento;
- X. Custos envolvidos.

Art. 5º As propostas de eventos "Tema Controvertido e Contemporâneo" seguirão o seguinte fluxo de análise e aprovação:

- I. Todas as propostas, incluindo as validadas e as apresentadas pelos demais proponentes (Art. 3º, I a IV), serão analisadas pela Coordenação Geral da ESA OAB SP, que verificarão sua adequação aos objetivos desta Resolução, a relevância do tema, a qualificação dos participantes e a viabilidade técnica e orçamentária do evento;
- II. A Coordenação Geral poderá solicitar parecer da Coordenação de Núcleo Temático correspondente à área temática do evento, quando este não tiver sido proposto por ela ou quando julgarem necessário;
- III. A Coordenação Geral emitirá parecer fundamentado sobre a proposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, submetendo-o à Diretoria da ESA OAB SP;
- IV. A Diretoria da ESA OAB-SP decidirá sobre a aprovação do evento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com base no parecer da Coordenação Geral e, se houver, no parecer da Coordenação de Núcleo Temático.
- V. A qualquer momento o proponente poderá ser demandado para, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, ajustar a proposta para adequá-la aos padrões da ESA OAB-SP.

Art. 6º Aprovado o evento, a Coordenação Geral o setor de Comunicação e Marketing e o setor de Audiovisual da ESA OAB-SP, providenciará a organização, a divulgação e a realização do evento, em articulação com o(s) proponente(s) e com os participantes.

Art. 7º Os eventos "Tema Controvertido e Contemporâneo" poderão ser realizados de forma presencial, online ou híbrida, a critério da Diretoria da ESA OAB SP, observadas as normas sanitárias e de segurança vigentes.

Art. 8º A participação nos eventos "Tema Controvertido e Contemporâneo" poderá ser gratuita ou onerosa, a critério da Diretoria da ESA OAB SP, observada a política de gratuidade e de valores da Escola.

Art. 9º Preferencialmente os eventos "Tema Controvertido e Contemporâneo" devem ser ofertados em rodízio de áreas, limitados a dois por mês.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de março de 2025.



Daniela Campos Libório
Diretora da ESA OAB-SP